



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.400, DE 2011

Dispõe sobre a posse e a comercialização de gás de pimenta e similares e dá outras providências.

Autor: Dep. Carlos Bezerra

Relator: Dep. Guilherme Campos

I – RELATÓRIO

O referido projeto visa definir a regulação do gás de pimenta no Brasil.

Estabelece que as embalagens com mais de cem mililitros contendo gás de pimenta ou similar serão classificadas como de uso restrito das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública e de instituições de Estado, além de autoridades governamentais e agentes prisionais.

Permite aos maiores de dezoito anos, o porte de embalagens de até cem mililitros de gás de pimenta ou similar, mediante autorização da Secretaria de Segurança Pública e comprovação da efetiva necessidade, idoneidade, ocupação lícita e residência certa.

Obriga às empresas que comercializem o gás de pimenta exigir comprovante de residência, certidões negativas de antecedentes criminais, comunicar a venda a Secretaria de Segurança Pública, manter banco de dados cadastrais dos adquirentes e oferecer capacitação técnica para o manuseio dos dispositivos.

A proposta foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio na forma de Substitutivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foram apresentadas duas emendas, de autoria do Dep. Pastor Eurico nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme narrado pelo autor, nobre Dep. Carlos Bezerra, o uso do gás de pimenta como arma defensiva aumentou significativamente nos últimos anos em nosso país.

A regulamentação de sua comercialização e posse se faz necessária, uma vez que já é utilizado na prática por muitas pessoas, especialmente mulheres como forma de defesa contra a violência urbana. A normatização legal impediria o comércio clandestino e o uso indiscriminado que poderiam causar efeitos deletérios a saúde.

Pesquisas revelam que o Estado Brasileiro não consegue garantir a segurança de seus cidadãos. Os índices de mortes violentas no Brasil são superiores a diversos conflitos armados internacionais.

Em alguns países como Alemanha, Rússia e alguns estados americanos, é permitida a utilização do spray de pimenta como arma de defesa pessoal, por ser considerado um agente de baixo grau de periculosidade.

O “*Journal of Investigative and Visual Science*” publicou um estudo que conclui que a simples exposição do olho ao gás é inofensiva, contudo, a exposição repetida pode resultar em mudanças na sensibilidade da córnea.

Todavia, segundo recomendações dos próprios fabricantes o gás de pimenta pode ser fatal em pessoas portadoras de problemas cardíacos, respiratórios e mulheres grávidas. Apesar de serem casos raros, há relatos de morte envolvendo o gás de pimenta.

Por entendermos que apesar de não ser uma arma letal, o gás de pimenta pode causar riscos a saúde em caso de má utilização, somos favoráveis a exigência de que as empresas que o comercializem sejam obrigadas a oferecer capacitação técnica para o manuseio dos dispositivos.

O nobre relator na CDEIC, Dep. José Augusto Maia, ofereceu Substitutivo ao projeto, no qual retirou a exigência de a empresa oferecer capacitação técnica para manuseio do gás, por entender que tais estabelecimentos não possuem estrutura para tanto.

Em que pese o entendimento do relator em questão, cremos que é necessário o oferecimento de capacitação técnica para manuseio do gás pelas empresas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comercializadoras, uma vez que apesar de ser usado em ações típicas de defesa pessoal, seu uso não pode ser feito sem treinamento e de forma indiscriminada.

Além disso, entende-se necessário reforçar a competência constitucional e legal do Exército Brasileiro para fiscalização de produtos controlados, razão pela qual somos favoráveis ao mérito das emendas oferecidas nesta Comissão.

Contudo, por entendermos que os demais dispositivos do art. 3º também aperfeiçoam o projeto, propomos emenda.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 2.400 de 2011, com a Emenda nº 2/2013, com emenda do relator, e pela rejeição da Emenda nº 1/2013.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado Guilherme Campos
(PSD/SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 2.400 DE 2011

Dispõe sobre a posse e a comercialização de gás de pimenta e similares e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do projeto, a seguinte redação:

Art. 3º A empresa que comercializar gás de pimenta ou similar é obrigada a:

I -.....

II – manter banco de dados que assegure a rastreabilidade das informações expedidas em atos normativos do Exército Brasileiro;

III – oferecer capacitação técnica para o manuseio dos dispositivos que empregam gás de pimenta e treinamento para enfrentar situações de risco empregando esse material, emitindo ainda, o correspondente certificado de habilitação.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva salvaguardar a competência constitucional (art. 21, inciso VI da CF) e legal do Exército Brasileiro, no que concerne a fiscalização dos produtos controlados.

A Lei nº 10.826/03, em seu art. 24, ratificou o entendimento inicialmente previsto na Lei nº 9.437/77, no sentido de que compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em razão do gás de pimenta ser espécie de produto controlado que está na incumbência do Exército, compete às Forças Armadas proceder ao seu controle e fiscalização.

Sala da Comissão, em de março de 2014.

Deputado Guilherme Campos
(PSD/SP)